



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

---

### PROJETO DE LEI Nº 01/2024

**SÚMULA:** Proíbe a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de São José da Boa Vista.

**DANIEL AMARAL**, Vereador da Câmara Municipal de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município.

**Art. 1º** - Fica proibido a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeitos sonoro ruidoso em todo o território do município de São José da Boa Vista.

**Parágrafo único** - Excetuam-se da regra prevista no *caput* deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido.

**Art. 2º** - A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados.

**Art. 3º**- O descumprimento ao disposto nessa lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta de 15 (quinze) Unidades Fiscais do Município de São José da Boa Vista (UFM) a quem comercializar, manusear, utilizar, queimar e soltar fogos de artifícios, rojões, bombas, outros fogos perigosos, busca-pés, morteiros ou similares com estampidos ou estouro.

**§1º**- O valor da multa será dobrado caso o infrator seja pessoa jurídica.



## CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ

---

**§2ª-** O valor da multa será dobrado em caso de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração em período inferior a 60 (sessenta) dias.

**Art. 4º-** A fiscalização ficará a cargo do Poder Executivo.

**Parágrafo único** - As denúncias deverão ser realizadas através dos canais de comunicação do Poder Executivo, preferencialmente na Ouvidoria Municipal, com as devidas comprovações.

**Art. 5º-** O Poder Executivo regulamentará no que couber a presente Lei.

**Art. 6º-** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024.

**DANIEL AMARAL**  
Vereador



## **JUSTIFICATIVA**

Senhores Vereadores e Vereadora,

Tem esta a finalidade de submeter à elevada apreciação dos nobres vereadores, o Projeto de Lei nº 01/2024 que proíbe a comercialização, o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do município de São José da Boa Vista; proposto com base na proteção do meio ambiente e da saúde em razão dos impactos negativos que os fogos de artifícios causam à saúde dos idosos, pessoas com transtorno do espectro autista, bebês, pessoas com deficiência, crianças, entre outros grupos com maior sensibilidade ao ruído, e os prejuízos que acarretam à vida animal.

A queima de fogos e os altos estampidos afetam de maneira bastante negativa as pessoas com o transtorno do espectro autista ou síndrome de sensibilidade seletiva do som. Essas doenças alteram a forma como o nosso cérebro interpreta os estímulos externos, portanto, barulhos altos e repentinos podem gerar ataques de pânico nestas pessoas.

Outro ponto importante, é o efeito dos estímulos dos fogos de artifícios nos animais, que causam traumas irreversíveis, especialmente àqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os cães desenvolvem fobias e entram em pânico, ocasionando enforcamentos em coleiras, fugas desesperadas, quedas de janela, automutilação, distúrbios digestivos, porque o barulho excessivo para os cães é insuportável, muitas vezes enlouquecedor. Os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões e os pássaros tem a saúde muito afetadas.

O presente projeto não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA ESTADO DO PARANÁ**

---

fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecido como fogos de vista.

Face o exposto e dado a relevância do tema, conto com o apoio dos nobres para a aprovação deste projeto de lei, mostrando o comprometimento desta Casa Legislativa com a qualidade de vida dos munícipes, além de demonstrar sensibilidade em relação aos grupos vulneráveis e animais de estimação.

Plenário Vereador Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 11 de janeiro de 2024.

**DANIEL AMARAL**  
**Vereador**